



**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº , DE 2013**

*Acrescenta § 3º ao art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para dispor sobre a obrigação de o responsável pela anulação de eleição indenizar o erário pelos custos do novo pleito, em caso de dolo ou culpa.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 224. ....

.....

§ 3º A sentença transitada em julgado que anular eleição torna certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, tendo eficácia de título executivo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa tem o objetivo de obrigar ao responsável pela anulação de eleição indenizar o erário pelos custos do novo pleito, em caso de dolo ou culpa.

Cabe registrar que, em diversos dispositivos, a Constituição Federal acolhe a regra de que o responsável por causar dano tem a obrigação de repará-lo.



Outrossim, a regra geral da responsabilidade civil no direito positivo brasileiro está posta no *caput* do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e estipula: “*aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*”

Desse modo, o nosso direito confere embasamento ao nosso objetivo de fazer com que quem tenha dado causa a anulação de eleição arque com os custos do novo pleito, desde que obviamente a anulação tenha sido originada por ato ilícito causado pelo responsável.

Para tanto, estamos acrescentando um § 3º ao art. 224 do Código Eleitoral, que dispõe sobre a hipótese de nulidade de eleições, para estabelecer que a sentença transitada em julgado que anular eleição torna certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, tendo eficácia de título executivo.

Estamos também conferindo à sentença transitada em julgado que anular eleição eficácia de título executivo, tornando certa a obrigação de o responsável indenizar o erário pelos custos de novo pleito, em caso de dolo ou culpa, para que não haja a necessidade de que seja aberto processo de conhecimento para se determinar se há ou não necessidade de se imputar as despesas a alguém, mas apenas a correspondente liquidação, como já se dá com as sentenças penais condenatórias.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento do presente projeto de lei e para sua ulterior aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador SÉRGIO SOUZA**